



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 244/96
De 02 de Abril de 1996.

Institui o RECENSEAMENTO ESCOLAR e a
CHAMADA ESCOLAR no âmbito do Municí
pio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGI
PE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Cristinápolis promoverá, anu
almente, entre os meses de Outubro e Dezembro, o RECENSEAMENTO ESCOLAR e a
CHAMADA ESCOLAR.

Art. 2º - O RECENSEAMENTO ESCOLAR constituirá na identi
ficação das pessoas residentes no Município na faixa etária, onde, por Lei,
a instrução é obrigatória.

Art. 3º - O RECENSEAMENTO ESCOLAR será procedido atra
vés de pesquisa de campo, rua por rua, casa por casa, visando cadastrar, lis
tando e identificar as pessoas cuja faixa etária, por lei, a instrução é obri
gatória, bem como os que a ela tiverem acesso.

Art. 4º - A CHAMADA ESCOLAR consistirá na comparação
da listagem dos alunos matriculados no ensino fundamental com a listagem obti
da no RECENSEAMENTO ESCOLAR, visando identificar as pessoas em cuja faixa etá
ria por lei a instrução é obrigatória e que estiverem ausentes dos bancos es
colares.

Art. 5º - O RECENSEAMENTO ESCOLAR e a CHAMADA ESCOLAR
deverão, obrigatoriamente, ter a coordenação do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREI
TOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e o apoio do CONSELHO TUTELAR e, se possí



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

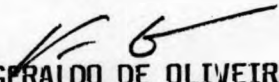
...

vel, do IBGE, e ser enviados ao Órgão do Ministério Público, Curador da Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis, em 02
de Abril de 1996.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal